



PROPOSIÇÃO APROVADA

Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SENDO A SEGUINTE

- MODIFICATIVA Nº 006/2019, Modificações no texto redacional e na articulação cronológica colocada aos incisos: I, II, Texto Redacional, inciso II, dispositivo em duplicidade; inciso III, IV, V e VI - articula cronologia incorreta dentro do Art. 5º do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2019 de 27 de setembro de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

**Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,
Senhor Vice-Presidente e Senhora Secretária da Mesa desta Câmara Municipal**

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem sugerir ao Plenário face à necessária correções formais na matéria proposta através do recurso técnico da Emenda Modificativa Nº 006/2019, assim dar adequação redacional em dispositivos (incisos I e II) do artigo 5º, da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2019 e colocar em disposição corretas a sequência de articulação dos demais incisos que discriminam sobre o enunciado desse artigo 5º, colocando na ordem e disposição de suas numerações em algarismos romanos em que se desdobra o assunto cronologicamente em uniformidade de sequência ao enunciado pretendido em seu “caput”.

Art. 1º – EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2019:

Modifica-se textos redacionais, e dá-se nova ordem sequencial na articulação cronológica aos incisos contidos no Art. 5º, do Projeto de Lei Municipal Nº 020/2019, de 27 de setembro de 2019:

I- O inciso I do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

“I – a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020 podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.”.

II- No inciso II do Art. Art. 5º, onde se lê “... parta tanto, ...” leia-se “... para tanto, ...”:

“II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.”.

III- O inciso II; (em duplicidade) este Art. 5º, passa em ordem cronológica do artigo a constar como sendo inciso IV:

“IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.”.

IV- O inciso III; (em duplicidade) este Art. 5º, passa em ordem cronológica do artigo a constar como sendo inciso V:

“V – proceder à relocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a aprovação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.”.

V- O inciso IV que se encontra fora da sequência cronológica de ordem reordena-se ficando discriminado nesse artigo 5º, como inciso VI:

“VI – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente de 2020.”.

VI- O inciso V que se encontra fora da sequência cronológica de ordem reordena-se ficando



PROPOSIÇÃO APROVADA
Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

discriminado nesse artigo 5º, como inciso VII:

“VII – mesmo as dotações já remanejadas entre os elementos de despesas torna-se necessário que se dê conhecimento do ato administrativo à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal: inteirando-a para sua atividade fiscalizadora em relação à extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do Orçamento Global corrente.”.

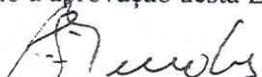
VII- O inciso VI que se encontra fora da sequência cronológica de ordem reordena-se ficando discriminado nesse artigo 5º, como inciso VIII modificando-se a sua redação para:

“VIII – às disposições dos (incisos) VI e VII, neste Art. 5º, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 6º, da Lei Municipal Nº 938 de 22 de julho de 2019 (LDO), e suas modificações posteriores.”.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019

Justificação

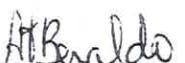
Vereadoras e Vereadores a utilização necessária realizada por esta Comissão Permanente como recurso técnico de uma Emenda Modificativa Nº006/2019, para dar adequação articulação à sequência de incisos, que discriminam sobre o enunciado do Art. 5º, os assuntos, que devem estar em ordem e uniformidade cronológica colocando corretamente a sequência numerada em algarismos romanos em que se desdobram esses dispositivos dentro do artigo 5º, desse Projeto de Lei. Como também outras sugestões em modificações nas redações dos textos dos incisos I, e do inciso II, deste artigo. Não se trata de intervenção que fere competências, nem mesmo iniciativa exclusiva de poderes em âmbito de proposta de Lei. Ao exposto este órgão colegiado da Câmara Municipal, espera das Vereadoras e dos Vereadores em Plenário a aprovação desta Emenda Modificativa por nós apresentada.


Francisco de Assis Mendes

Relator da CP-JLRFOs


Suely Aparecida Beraldo

Presidente da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em 21 / 11 / 19

Ass. Servidor Responsável